



PROTOCOLO nº 0317/2018
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 20/09/2018 38
Funcionário _____

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 398/2018

Rio Bananal - ES, 18 de Setembro de 2018.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei Ordinária nº. 1602/2018**, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES REFERENTE À REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado EM CARÁTER DE URGÊNCIA, dada a relevância do assunto.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 1602/2018**, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES REFERENTE À REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a Lei Estadual nº 10.733 de 19 de setembro de 2017 que institui a Política Estadual de Organização da Atenção à Saúde - Rede Cuidar que prevê a implementação de 5 centros de consultas e exames especializados que funcionam na lógica da integralidade do cuidado, com acesso regulado pela Atenção Primária à Saúde (APS), objetivando a melhoria do atendimento na rede de serviços de saúde;

Considerando a importância da implantação das atividades da Rede Cuidar no Polo localizado no Município de Linhares, onde conforme Resolução nº 047/2018/SESA, ficou definido o valor anual per capita de R\$ 4,61 (Quatro reais e sessenta e um centavos), a título de parcela municipal para uma população de 19.457 conforme senso IBGE 2017, resultando em R\$ **RS 89.696,77 (oitenta e nove mil seiscientos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)**.

Considerando a Resolução CIB nº 002/2018 publicada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e suas alterações posteriores e considerando que o Conselho Municipal de Saúde aprovou o Projeto da Rede Cuidar de Linhares.

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

É a justificativa.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº 0318 2018
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 20 10/09 2018
Funcionário _____

**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº 1602, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES REFERENTE À REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Estadual nº 10.733 de 19 de setembro de 2017 que institui a Política Estadual de Organização da Atenção à Saúde - Rede Cuidar.

Considerando a Resolução CIB nº 002/2018 publicada no Diário Oficial do Estado do ES no dia 04/01/2018.

Considerando a Resolução CIB nº 047/2018 publicada no Diário Oficial do Estado do ES no dia 25/04/2018.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Bananal ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, destinado ao custeio e/ou investimento das ações e serviços de saúde, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 provenientes da instituição da REDE CUIDAR, nos termos da Lei Estadual 10.733/2017 e da RESOLUÇÃO CIB Nº 002/2018.

Art. 2º As transferências de recursos financeiros, bem como os valores, os parâmetros e as condições a serem exigidos dos beneficiários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Rio Bananal, observado o disposto no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e nas normas federais e estaduais que orientam



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

a descentralização das ações e serviços de saúde, em especial as que dispõem sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, bem como os processos de negociação e pactuação entre os gestores.

Art. 3º As transferências de que trata esta Lei serão efetuadas de acordo com o que prevê o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o orçamento municipal de saúde, as resoluções CIB/SUS-ES e CIR Metropolitana e o plano plurianual do município de Rio Bananal.

Art. 4º Os recursos transferidos na forma desta Lei serão disponibilizados em repasses regulares e automáticos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Linhares, mediante créditos bancários em conta corrente específica, aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Art. 5º O Município de Linhares deve apresentar Relatório de Gestão quadrimestral ao Município de Rio Bananal, contendo a discriminação dos recursos municipais transferidos, sem prejuízo do monitoramento periódico a ser efetuado pelos demais órgãos de controles interno e externo.

Art. 6º Na aplicação dos recursos oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, caberá ao Município de Linhares cumprir rigorosamente as finalidades e os objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde e os parâmetros pactuados pela CIB/SUS.

Art. 7º O repasse dos recursos será imediatamente suspenso, caso o Município de Linhares:

I - Descumpra as exigências previstas no art. 198 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

II - Deixar de cumprir as condições pactuadas nas respectivas Resoluções da CIB/SUS para os programas que deram origem às transferências;



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

III - Deixe de aplicar os recursos de acordo com os programas que deram origem às transferências.

Art. 8º O disposto nesta Lei não afasta, em situações específicas, as transferências voluntárias, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, de outros recursos, mediante prévia celebração de quaisquer dos meios formais previstos na legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Setembro de 2018.



FELISMINO ARDIZON

Prefeito do Município de Rio Bananal